

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER Nº 072/03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 783/03.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Tita Dias, que visa instituir o "Dia dos Patronos das Escolas Municipais", a ser comemorado anualmente, no dia 13 de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de sanar a ilegalidade contida no art. 2º do projeto original, uma vez que interfere com a prestação do serviço público educação e, portanto, de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV da LOM, sugere-se o seguinte o seguinte

Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 AO PROJETO DE LEI Nº 0783/03

Institui o "Dia dos Patronos das Escolas Municipais", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia dos Patronos das Escolas Municipais", a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de agosto.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04.

Augusto Campos - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr – Relator

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati